



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 117/2018

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **SERVIÇOS EDUCACIONAIS LILIAN ZIEGER E EQUIPE LTDA**, com sede Avenida Borges de Medeiros, nº 308, sala 124, bairro Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 16.906.861/0001-73, neste ato representado por seu sócio-administrador, Sr. **Lilian Mary Martins Zieger**, portador do CPF. nº **285.357.070-34**, doravante denominado apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, a ser realizado de forma indireta, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 590/2018 – Pregão Presencial 044/2018 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para execução do projeto TEATRE-SE, compreendendo serviços na área artística e cultural, a fim de ministrar oficinas de teatro, de acordo com as seguintes especificações:

1.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional com formação em artes cênicas, por 08 (oito) horas semanais a serem prestadas na sede do município, distribuídas de igual maneira em 02 turnos, nas segundas-feiras.

1.2.1 - O projeto TEATRE-SE será de ensino de teatro que visa desenvolver a arte teatral, formação e a socialização. O público-alvo será crianças e adolescentes de 7 a 18 anos, divididos em 02 grupos por faixa etária, e terá encontros semanais de 3 horas. A metodologia será dividida em 02 etapas: primeira Oficina de Teatro – Despertar teatral e desenvolvimento da auto expressão e consciência corporal através de dinâmicas e jogos. Segunda Oficina de Montagem – Montagem cênica e apresentação.

1.2.1 – A licitante vencedora terá 01 hora em cada turno destinada a organização e preparação do material e das tarefas, sendo que, as outras 03 horas por turno devem ser, necessariamente, utilizadas para o efetivo desenvolvimento das atividades com as crianças e adolescentes.

1.3 - As atividades desenvolvidas deverão estar de acordo com o Convênio 1783.2017-FECA, IN CAGE Nº 06 e Plano de trabalho anexo;

1.4 - As atividades serão supervisionadas e aprovadas pela equipe técnica de referência do projeto e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

1.5 - O Município reserva-se o direito de pedir substituição do profissional se este não atender satisfatoriamente aos serviços solicitados.

1.6 – O objeto desta licitação deve ser prestado por pessoa jurídica regularmente constituída, que deverá comprovar ter a disposição, como sócio, empregado ou contratado, profissional devidamente capacitado para o atendimento do objeto.

1.7 – A locomoção dos profissionais até a sede do Município, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da CONTRATADA vedada o cômputo deste horário para fins de inclusão no objeto ora licitado.

1.8 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços tão logo formalizado o contrato.

1.9 - Todos os materiais teóricos necessários ao atendimento do objeto deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

1.10 - O profissional indicado pela CONTRATADA é o Sr. Gilmar Alexandre Colares dos Santos – CPF: 943.012.120-00;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora empresa trabalhada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – A responsabilidade pela segurança dos funcionários da empresa será única e exclusiva da CONTRATADA.

3.2 - Para fins de comprovação das horas prestadas e pagamento a CONTRATADA deverá elaborar um relatório mensal onde conste, no mínimo: datas, local onde foram realizadas as atividades, turnos e horários executados, profissional responsável pelas atividades e demais informações que a Secretaria e Coordenação do projeto julgarem necessários. O relatório deverá ser visado e aprovado pelo Secretário Responsável e pelo Fiscal do Contrato.

3.2.1 - A apresentação do relatório referido no 3.2 não dispensa a elaboração de controle da própria Secretaria, o que é de sua função, juntamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

4.1 – As despesas decorrentes dessa licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

05.02 SECR. MUN. SAÚDE HABIT. ASSIST. SOCIAL

08.244.0008.2028 Manutenção da Assistência Social

3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA (446)-01

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, baseados em nota fiscal discriminativa dos serviços prestados, acompanhada de relatório das atividades prestadas, identificação do número e nome do convênio, procedimento licitatório e contrato firmado, com a identificação do MUNICÍPIO DE FORQUETHINA, visado pelo responsável pela Secretaria de Saúde, Habitação e Assistência Social e Fiscal do Contrato.

4.3 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e GFIP relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, do mês anterior a emissão da Nota Fiscal, caso contrário o pagamento não será efetuado.

4.4 – Além dos documentos especificados nos itens 7.2 e 7.3 deverá ser apresentado documento que comprove a regularidade com o FGTS e de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.

4.5 - Serão processadas as retenções pertinentes ao objeto da contratação, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES: Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Pregão Presencial nº 044/2018, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades:

5.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a CONTRATADA sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 5.2.

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

5.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados ou o fornecimento dos materiais;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à CONTRATADA.

5.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.5 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem seu prazo de vigência fixado em 06 (seis) meses.

6.1 – A critério do **Município**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida à prorrogação do contrato desde que respeitado a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

prazo final da vigência do Convênio 1783.2017-FECA, e respeitados os termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido:

7.1 – Por iniciativa do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

7.2 – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

7.3 – Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria da Saúde, Habitação e Assistência Social, que designa a funcionária **Maiara Cristine Born**, através da portaria Portaria 2455/2018, para ser a fiscal do mesmo.

CLÁUSULA NOVA – DISPOSIÇÕES GERAIS: A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial 044/2018.

9.2 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

9.3 – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

9.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina(RS), 03 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE FORQUETHINA
PAULO JOSÉ GRUNEWALD
PREFEITO

SERV. EDUC. LILIAN ZIEGER E EQUIPE LTDA
LILIAN MARY MARTINS ZIEGER
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: